



Licitação de Bens e Serviços Gerais - Registro de preços -
056/2026



De: **Joao Batista Vicente** Setor: **SEGOV - DGE - COMPRAS**

Despacho: **Licitação de Bens e Serviços Gerais - Registro de preços - 16- 056/2026**

Assunto: **R.P Locação de Van**

Balneário Camboriú/SC, 10 de Agosto de 2026

À

CS BRASIL FROTAS S/A

Ref.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PROTOCOLO Nº 67/321/2026

Prezados Senhores da Empresa CS Brasil Frota S/A,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos encaminhado por Vossa Senhoria, protocolado sob o nº 67/321/2026, relativo ao Pregão Eletrônico nº 088/2026, que tem por objeto a locação de veículos (Van/Micro-ônibus), vimos, com o maior respeito e cordialidade, apresentar as respostas aos questionamentos formulados, respondendo, um a um, na ordem em que foram apresentados. Segue em anexo.

—
Joao Batista Vicente

Analista Administrativo II

Matricula: 15196

Email: joao.vicente@bc.sc.gov.br

Balneário Camboriú (SC), 10 de agosto de 2026.

À

CS BRASIL FROTAS S/A

Ref.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PROTOCOLO Nº 67/321/2026

Prezados Senhores da Empresa CS Brasil Frota S/A,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos encaminhado por Vossa Senhoria, protocolado sob o nº 67/321/2026, relativo ao Pregão Eletrônico nº 088/2026, que tem por objeto a locação de veículos (Van/Micro-ônibus), vimos, com o maior respeito e cordialidade, apresentar as respostas aos questionamentos formulados, respondendo, um a um, na ordem em que foram apresentados.

QUESTIONAMENTO GERAL – Aplicável a todos os itens – Plotagem dos veículos

De acordo com o edital, foram solicitados veículos equipados com plotagem conforme Layout PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. Porém, não foram disponibilizados no edital quaisquer layouts da plotagem desejada para que pudesse ser realizado a correta cotação do serviço. Sendo assim, pedimos, por gentileza que fosse disponibilizado o layout desejado para a plotagem dos veículos em questão.

Resposta: Segue em anexo modelo de plotagem para vans.

QUESTIONAMENTO 1 – Item 1 – Van 16 passageiros

Para o item foram solicitados veículos com no mínimo 16 lugares. Entendemos que se refere a 15 passageiros + 1 motorista, está correto nosso entendimento?

Resposta: SIM.

QUESTIONAMENTO 2 – Item 1 – Van 16 passageiros

De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos do tipo "VAN 15 LUGARES". Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos do tipo "FURGÃO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS"?

Resposta: NÃO É PERMITIDA a oferta de veículos do tipo "Furgão Adaptado para Transporte de Passageiros". Justificativa: Conforme estabelecido no Anexo I (Relação de Itens do Objeto) do Edital, o Item 01 exige expressamente veículo novo sem uso, em CONFIGURAÇÃO MINIBUS, com ar-condicionado duplo adicional ORIGINAL DE FÁBRICA e registro regular junto ao DETER/SC para transporte municipal, intermunicipal e interestadual. A exigência de veículo com configuração minibus e componentes originais de fábrica visa assegurar os padrões de segurança, conforto, ergonomia, engenharia estrutural do fabricante e garantia integral do veículo exigidos no Termo de Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Referência. Ademais, a aceitação de furgões adaptados após a publicação do instrumento convocatório caracterizaria flexibilização indevida do descritivo técnico, violando os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia entre os concorrentes (Arts. 5º e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021). Portanto, permanecem inalteradas as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

QUESTIONAMENTO 3 – Item 1 – Van 16 passageiros

De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos do tipo "VAN 15 LUGARES". Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos do tipo "VIDRADO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS"?

Resposta: NÃO É PERMITIDA a oferta de veículos do tipo "Vidrado Adaptado para Transporte de Passageiros". Justificativa: O descritivo do Item 1 no Anexo I do Edital exige expressamente veículo novo sem uso, em CONFIGURAÇÃO MINIBUS, contendo ar-condicionado duplo adicional ORIGINAL DE FÁBRICA e devida regulamentação no DETER/SC. A exigência de modelo Minibus de linha de montagem do fabricante (não transformado/adaptado) visa assegurar o padrão de engenharia original, a integridade estrutural, a eficiência do sistema de climatização e a homologação direta do fabricante para transporte coletivo. A aceitação de modelos vidrados adaptados caracterizaria alteração das exigências técnicas contidas no instrumento convocatório, em afronta aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo (Arts. 5º e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021). Diante disso, ratificam-se integralmente as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

QUESTIONAMENTO 4 – Itens 1 e 2 – Capacidade do porta-malas (50 litros)

De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com capacidade do porta malas de no mínimo 160 litros. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com capacidade do porta malas de no mínimo 50 litros? Ex. Toyota Hiace.

Resposta: NÃO É PERMITIDA a oferta de veículos com capacidade de porta-malas de 50 (cinquenta) litros. Justificativa: A especificação de capacidade mínima de porta-malas em 160 (cento e sessenta) litros estipulada no Anexo I do Edital fundamenta-se nas necessidades operacionais e logísticas do Município de Balneário Camboriú para o transporte continuado de pessoas acompanhadas de suas bagagens, pertences e equipamentos de suporte em rotas municipais, intermunicipais e interestaduais. A aceitação de veículos com compartimento de bagagem reduzido a 50 litros comprometeria diretamente a funcionalidade, o conforto e o atendimento das demandas do órgão contratante. Ademais, o parâmetro de 160L é plenamente atendido por múltiplos modelos comerciais de linha em configuração minibus, garantindo ampla competitividade ao certame.

Portanto, a alteração solicitada não atende ao interesse público, ficando mantidas na íntegra as especificações do Edital e seus Anexos.

QUESTIONAMENTO 5 – Itens 1 e 2 – Capacidade do porta-malas (dados não disponibilizados pela montadora)

De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com capacidade do porta malas de no mínimo 160 litros. Porém, há modelos em que os dados da capacidade do porta malas não foram disponibilizados pela montadora, como por exemplo a Mercedes-Benz Sprinter. Dado exposto questionamos: Poderão ofertados modelos cuja capacidade do porta malas não seja disponibilizada pela montadora?

Resposta: SIM, PODERÃO SER OFERTADOS modelos cuja ficha técnica padrão do fabricante não expresse explicitamente a capacidade do porta-malas em litros, DESDE QUE a empresa vencedora comprove, na fase de julgamento da proposta e análise técnica do produto, o atendimento inequívoco ao parâmetro mínimo exigido de 160 (cento e sessenta) litros. Esclarecimentos adicionais: A exigência editalícia de capacidade mínima de porta-malas de 160 litros permanece integralmente mantida para a plena execução do objeto contratado. Caso a informação não conste do catálogo geral emitido pela montadora, a comprovação do requisito poderá ser realizada por meio de declaração técnica da montadora/concessionária autorizada, laudo de engenharia com medição do compartimento de bagagem ou documentação oficial de homologação do veículo, a ser apresentada junto à proposta atualizada/ficha técnica (conforme item 5.6 do Edital). Na ausência de comprovação documental do cumprimento da especificação técnica mínima no momento oportuno, a proposta será desclassificada por descumprimento do Termo de Referência (Art. 59, I, da Lei Federal nº 14.133/2021). Diante disso, ratificam-se as disposições do Edital e seus Anexos.

QUESTIONAMENTO 6 – Itens 1 e 2 – Sistema de ar-condicionado

De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com sistema de ar condicionado para os passageiros de fábrica. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados veículos com sistema de ar condicionado para os passageiros pela CONTRATADA?

Resposta: NÃO É PERMITIDA a oferta de veículos com sistema de ar-condicionado para os passageiros instalado/adaptado posteriormente pela contratada. Justificativa: Conforme estabelecido na descrição do Anexo I do Edital, os veículos ofertados deverão possuir AR-CONDICIONADO DUPLO ADICIONAL ORIGINAL DE FÁBRICA. A exigência de equipamento original de linha de montagem busca assegurar o dimensionamento correto da capacidade de refrigeração para a totalidade dos passageiros, a preservação da garantia técnica integral do fabricante e a eficiência do

sistema elétrico e mecânico do veículo. A aceitação de adaptações paralelas instaladas pela contratada alteraria a condição técnica do objeto licitado, ferindo os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes (Arts. 5º e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021). Diante disso, permanecem inalteradas as especificações estipuladas no Edital e seus Anexos.

QUESTIONAMENTO 7 – Itens 1 e 2 – Poltronas reclináveis

De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com poltronas reclináveis para os passageiros. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com poltronas não reclináveis para passageiros? Ex. DAILY Minibus 50-180 Fretam. (Diesel) (E6).

Resposta: NÃO É PERMITIDA a oferta de veículos dotados de poltronas/bancos não reclináveis. Justificativa: O Anexo I do Edital exige expressamente que os veículos apresentem BANCOS RECLINÁVEIS. Tal requisito fundamenta-se nas diretrizes operacionais do Município de Balneário Camboriú, que utilizará a frota contratada para deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais, fazendo-se essencial a oferta de níveis adequados de ergonomia, conforto e bem-estar aos passageiros durante os trajetos. A aceitação de veículos com assentos fixos (não reclináveis) alteraria a qualidade do serviço licitado e violaria as regras do instrumento convocatório, em afronta aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo (Arts. 5º e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021). Diante do exposto, mantêm-se inalteradas as especificações do Edital e seus Anexos.

Esperamos ter esclarecido, de forma clara e transparente, os pontos questionados. Colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, renovando os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Batista Vicente

Analista Administrativo II
Matrícula: 15.196